



Agência de Defesa e Fiscalização  
Agropecuária do Estado  
de Pernambuco

## **PORTARIA ADAGRO Nº 054/2026**

Estabelece requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária, e institui a proibição, em caráter temporário, da comercialização de pescado de origem estrangeira classificado sob risco sanitário no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ADAGRO)**, autarquia estadual vinculada à Secretaria competente e dotada de autonomia administrativa e financeira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º e o art. 3º da Lei Estadual nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 10.692, de 27 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** que a competência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO) para promover a defesa, a inspeção e a fiscalização agropecuária no território e nas divisas do Estado de Pernambuco encontra-se definida no art. 2º e no art. 3º da Lei Estadual nº 15.919, de 4 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1991, que autoriza o órgão controlador e fiscalizador a proibir, em todo o Estado, a comercialização, industrialização, armazenagem e transporte de produtos registrados ou não em outros órgãos, federais ou estaduais, à vista de análise minuciosa e de laudo circunstanciado, que demonstrem e comprovem a sua nocividade e iminente perigo;

**CONSIDERANDO** a relevância socioeconômica da aquicultura brasileira, especialmente da expressiva cadeia produtiva instalada no Estado de Pernambuco, em razão de sua significativa contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do *Tilapia Lake Virus* (TiLV) em 17 (dezessete) países distribuídos em 4 (quatro) continentes;

**CONSIDERANDO** a identificação de cepas de TiLV nos anos de 2019 e 2020 no Vietnã, sem a devida notificação à Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA);

**CONSIDERANDO** a preocupação manifestada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ao final de abril de 2026, acerca da credibilidade do sistema sanitário vietnamita, com solicitação de

suspensão das importações de pescado oriundo daquele país;

**CONSIDERANDO** os prejuízos socioeconômicos ocasionados pela bactéria da síndrome da mortalidade precoce (Early Mortality Syndrome - EMS) em camarões.

**CONSIDERANDO** os riscos sanitários associados à eventual introdução do TiLV e EMS no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a **Nota Técnica nº 001/2026, de 19 de maio de 2026**, elaborada conjuntamente pelo Departamento de Pesca e Aquicultura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (DEPAq/UFRPE) e pela Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado de Pernambuco (AEP/PE), a qual evidencia e comprova a nocividade e o perigo iminente inerentes à importação de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, bem como de insumos aquícolas, relacionados a pescados e crustáceos carreadores ou com diagnóstico positivo para o Vírus da Tilápia do Lago (*Tilapia Lake Virus - TiLV*) e para a Síndrome da Mortalidade Precoce (*Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND*);

**CONSIDERANDO** os potenciais impactos ambientais, econômicos e sociais decorrentes da introdução do TiLV e da EMS no Estado de Pernambuco, capazes de comprometer a sustentabilidade da aquicultura estadual e de toda a sua cadeia produtiva, impondo-se, nesse contexto, a observância do princípio da precaução.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária para a comercialização de pescado de origem estrangeira classificado sob risco sanitário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

§ 1º Para os fins desta Portaria, enquadra-se na classificação de risco sanitário o pescado, em qualquer de suas fases produtivas, proveniente de países com diagnóstico positivo para o Vírus da Tilápia do Lago (*Tilapia Lake Virus - TiLV*) e para a Síndrome da Mortalidade Precoce (*Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND*), bem como para outras doenças que representem risco sanitário, à vista de análise minuciosa e de laudo circunstanciado que demonstrem e comprovem a sua nocividade e iminente perigo.

**Art. 2º** Fica proibida no Estado de Pernambuco, em caráter temporário, a comercialização, industrialização, armazenagem e a distribuição de pescado de origem estrangeira classificado sob risco sanitário.

§1º A vedação aplica-se a espécies vivas ou frescas/congeladas, em qualquer forma de apresentação, destinadas ao consumo humano, à alimentação animal, ao processamento industrial e quaisquer subprodutos cuja origem se enquadre no caput;

§2º A suspensão prevista no caput permanecerá vigente enquanto não forem instituídos e comprovadamente operacionalizados os planos de vigilância, contingência e monitoramento das doenças exóticas de animais aquáticos, acompanhados de protocolos consolidados de prevenção, controle e erradicação das enfermidades;

§3º A relação específica dos países de origem e dos respectivos produtos submetidos à proibição prevista no caput constará no Anexo Único desta Portaria.

§4º Lotes de produtos comprovadamente recebidos no Estado de Pernambuco em data anterior à publicação desta portaria não serão alcançados por suas disposições.

**Art. 3º** A proibição prevista nesta Portaria tem como objetivos:

I - reduzir riscos sanitários associados à introdução de doenças e patógenos exógenos;

II - prevenir os impactos socioeconômicos decorrentes da eventual introdução de doenças no território estadual;

III - mitigar as perdas econômicas decorrentes da disseminação de um patógeno em âmbito estadual bem como seu impacto sobre a produção nacional e internacional.

**Art. 4º** A comercialização, distribuição, estocagem e oferta ao consumidor de pescado de outros países ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - documentação fiscal idônea relativa ao processo de importação;

II - certificados sanitários emitidos por autoridade competente do país exportador e reconhecidos pelo serviço de inspeção brasileiro;

III - documento de rastreabilidade contendo identificação do produtor e processador, país de origem, lote, data de processamento, cadeia logística e destino final do produto;

IV - inexistência no país de origem de enfermidades exóticas ao Estado de Pernambuco que representem risco sanitário à população animal local; e

**Art. 5º** Os estabelecimentos que comercializem pescado de origem estrangeira deverão manter, à disposição dos órgãos de fiscalização e junto ao produto, documentação comprobatória contendo:

I - identificação completa do produtor, processador ou exportador estrangeiro;

II - certificações sanitárias exigidas pela legislação brasileira;

III - informações de lote, data de processamento e cadeia de custódia.

§ 1º Os registros físicos ou digitais dos documentos fiscais e sanitários, completos e atualizados, deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 12 meses.

§ 2º A ausência, incongruência ou adulteração documental caracteriza automaticamente a condição de irregularidade prevista no art. 4º.

**Art. 6º** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a infração às disposições desta Portaria acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - apreensão e inutilização do produto;

II - suspensão temporária ou cancelamento do registro;

III - interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou do produto;

IV - multa.

§ 1º Para a gradação das penalidades, serão considerados a extensão do dano, a reincidência, o risco sanitário e o impacto sobre a agropecuária, o meio ambiente, a saúde humana e a saúde animal e vegetal, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º O responsável pelo lote irregular arcará integralmente com as despesas relativas à destruição da carga apreendida.

**Art. 7º** A fiscalização e o monitoramento do cumprimento das disposições desta Portaria incumbem à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), no estrito limite de suas atribuições legais.

§ 1º Constatadas irregularidades cuja apuração e sanção refugam à competência desta autarquia, a ADAGRO promoverá o imediato acionamento do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pela Vigilância Sanitária e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PE), para que adotem as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências legais de atuação.

**Art. 8.** Esta Portaria não se aplica a produtos destinados exclusivamente à pesquisa científica, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

**Art. 9.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, à luz de novas informações, dados técnicos ou científicos, inclusive para fins de extensão da vedação a produtos originários de outros países.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, devendo a infração ser apurada pela ADAGRO em processo administrativo próprio, observados os ritos, a legislação de regência e as competências de sua respectiva jurisdição, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PAÍSES E PRODUTOS SUBMETIDOS À PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE COMERCIALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Em observância ao disposto no art. 2º, § 3º, desta Portaria, ficam submetidos à proibição temporária de comercialização, industrialização, armazenagem e distribuição no Estado de Pernambuco os produtos de pescado originários dos países relacionados neste Anexo, em razão da ocorrência de enfermidades consideradas de risco sanitário para a aquicultura nacional.

| <b>País de Origem</b> | <b>Enfermidade de Risco Sanitário</b>                | <b>Espécie/Produto Abrangido</b>   |
|-----------------------|--|--|
| ISRAEL                | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| TAILÂNDIA             | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| ÍNDIA                 | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |

| <b>País de Origem</b>   | <b>Enfermidade de Risco Sanitário</b>                | <b>Espécie/Produto Abrangido</b>   |
|-------------------------|--|--|
| MALÁSIA                 | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| BANGLADESH              | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| INDONÉSIA               | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| TAIWAN (CHINESE TAIPEI) | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| FILIPINAS               | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| PERU                    | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| EQUADOR                 | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| COLÔMBIA                | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| ESTADOS UNIDOS          | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| MÉXICO                  | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| EGITO                   | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| TANZÂNIA                | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV) | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |

| <b>País de Origem</b> | <b>Enfermidade de Risco Sanitário</b>                                  | <b>Espécie/Produto Abrangido</b>   |
|-----------------------|--|--|
| UGANDA                | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV)                   | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| VIETNÃ                | Vírus da Tilápia do Lago (Tilapia Lake Virus - TiLV)                   | Tilápias ( <i>Oreochromis spp.</i> ), inteiras ou em qualquer forma de apresentação, frescas, resfriadas, congeladas, evisceradas, filetadas, processadas ou industrializadas. |
| BANGLADESH            | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| CHINA                 | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| TAIWAN                | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| JAPÃO                 | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| COREIA DO SUL         | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| MALÁSIA               | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| PANAMÁ                | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| FILIPINAS             | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| PERU                  | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |
| TAILÂNDIA             | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados                              |

| <b>País de Origem</b> | <b>Enfermidade de Risco Sanitário</b>                                  | <b>Espécie/Produto Abrangido</b>  |
|-----------------------|--|---|
| VIETNÃ                | Síndrome da Mortalidade Precoce (Early Mortality Syndrome - EMS/AHPND) | Camarões marinhos e de água doce, inteiros ou em qualquer forma de apresentação, frescos, resfriados, congelados, processados ou industrializados |

A inclusão, alteração ou exclusão de países, enfermidades ou produtos constantes deste Anexo poderá ser realizada mediante atualização técnica fundamentada da ADAGRO, baseada em informações oficiais de organismos internacionais, autoridades sanitárias competentes, estudos científicos ou avaliações de risco sanitário.

**MOSHE DAYAN FERNANDES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Moshe Dayan Fernandes de Carvalho**, em 02/06/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87614605** e o código CRC **BB9074E1**.

**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO**

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511

# Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 99

Poder Executivo

Recife, 03 de junho de 2026

## **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO**

EXTRATO DE PORTARIA ADAGRO Nº Nº 054/2026. A ADAGRO, no exercício de sua finalidade de promover a defesa e a fiscalização agropecuária, e no uso de sua competência para fiscalizar produtos de origem animal e proibir o trânsito em desacordo com a regulamentação sanitária, com fulcro nos arts. 2º e 3º da Lei nº 15.919/16 e considerando o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.692/91, RESOLVE: estabelecer requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária, e instituir a proibição temporária da comercialização de pescado de origem estrangeira classificado sob risco sanitário no Estado de Pernambuco. O inteiro teor da Portaria e seu Anexo Único encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da ADAGRO. MOSHE DAYAN FERNANDES - DIRETOR PRESIDENTE.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 99

Poder Executivo

Recife, 03 de junho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BKP9RXYHIA-961F07JEVO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

**BKP9RXYHIA-961F07JEVO-P2TH9ZW2VI**

